Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
Fls.:
Processo:
077/22

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 077/2022-SMTPS **Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 010/2022
Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS.
Objeto do Contrato Original: Contratação de empresa para execução de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades das famílias que vivem em extrema carência neste município e que são assistidas com serviços sociais pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Assunto: 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2022
Credor: N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
CNPJ: 13.648.112/0001-50

1. DO RELATÓRIO

Recebida nesta Secretaria, para análise e emissão de parecer do **PRIMEIRO Termo Aditivo** do Contrato nº 038/2022 – SMTPS, referente ao Processo nº 077/2022 - SMTPS, Pregão Presencial nº 010/2022, assinado com a empresa **N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA CNPJ: 13.648.112/0001-50.**

Contrato este que tem como objeto Contratação de empresa para execução de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades das famílias que vivem em extrema carência neste município e que são assistidas com serviços sociais pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

O Processo em análise firmou Contrato em 04 de abril de 2022, cujo prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Sexta. O referido Contrato encontra-se vigente na data da solicitação do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022**, para prorrogação do prazo de EXECUÇÃO dos serviços e do prazo de VIGÊNCIA do Contrato original**.

Resta saber, se há interesse entre as partes Contratante e Contratada, em realizar o aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar **o prazo de EXECUÇÃO dos serviços e do prazo de VIGÊNCIA do Contrato por mais 12 (doze) meses** e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de valor, na forma do art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
Fls.:
Processo:
027/22

PARECER DO CONTROLE INTERNO

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:
§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA ANÁLISE

Cumpre ressaltar que este Controle Interno ao emitir seus Pareceres utiliza como base para a fundamentação os argumentos escritos apresentados pela área competente, geralmente constantes na documentação juntada e na correspondência da contratada, além dos memoriais de cálculos disponíveis que servem de apoio para o entendimento desta Secretaria.

Consta nos autos a Solicitação de Prorrogação do Prazo do Contrato, por mais 12 (doze) meses, emitida através de Memorando, justificando a necessidade de continuidade do contrato;

Consta Autorização de realização do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2022;

Consta Justificativa emitida pelo Fiscal do Contrato;

O Contratado foi notificado através do OFICIO N ° 006/2023 – SMTPS, de 23 de março de 2023, para manifestar interesse em realizar o 1° Termo Aditivo;

Consta resposta do Contratado, aceitando realizar o 1° Termo Aditivo, mantendo o mesmo valor e condições contratuais;

A Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social, informou a existência de crédito orçamentário para a execução da referida despesa;

O Secretário Municipal de Planejamento e Governo, informa a existência de Crédito Orçamentário para a realização da despesa;

Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pelo Ordenador de Despesa;

Consta Autorização para a realização do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2022;

Consta Minuta do 1° Termo de Aditivo ao Contrato n° 038/2022;

Consta Parecer Jurídico, declarando que o **1° Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2022 está em condições de ser aprovado;**

O 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2022, foi celebrado em 04 de abril de 2023;

Consta anexa a publicação do Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima n° 1873.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, presumindo que os Pareceres Técnicos e demais informações são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções, detém legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o procedimento sejam fidedignos, esta Secretaria Municipal de Controle Interno conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, e conforme Declaração Orçamentária emitida pela Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesa, indicando dotação orçamentaria disponível para a realização da despesa, opino pela regularidade do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2022.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Prefeitura Mun. de Bonfim/RR
Fls.:
Processo:
047/22

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ressaltamos, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle ***têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo***, portanto, caberá exclusivamente ao **Ordenador de Despesa** decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não dos autos, visto que este, detêm autonomia em suas decisões.

Bonfim – RR, 17 de abril de 2023.

Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022